

PEÇA DO MÊS

OUTUBRO – 1998



(Iluminura do Compromisso)

COMPROMISSO DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
- ANO DE 1633 -

CASTELO DE VIDE
Arcos dos Paços do Concelho

O CÓDICE

Entre os documentos do Arquivo Histórico da Misericórdia de Castelo de Vide encontra-se o **primeiro Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Vide, datado do ano de 1633**.

Este códice é constituído por 55 folhas, começando a numeração (algarismos árabes) na folha subsequente à da iluminura e terminando no fólho 39. Os fólhos 1 a 28 são de pergaminho, bem como o 33. Os restantes, ou seja, do fólho 29 ao 32 e do 34 ao 54, são de papel. Os fólhos da iluminura e do Prólogo estão protegidos com folhas de tecido em seda vermelha. A obra apresenta ainda duas folhas tipo papel plastificado de guarda ao documento: uma entre a capa de rosto e aquele tecido de protecção da iluminura, e outra entre o último fólho e a capa final.

Encontra-se bem conservado, com a encadernação, que é posterior à elaboração do Compromisso, elaborada por capas de cartão forradas a papel plástico e com dois fechos metálicos. A lombada necessita reparo por quebra da linha de cosedura.

O conteúdo do Códice reparte-se do seguinte modo:

fls. 1 a 23 - Prólogo e capítulos do Compromisso;

fls. 23vº a 39 - Assentos diversos elaborados posteriormente (aditamentos, declarações, interpretações, reformulações e cópias de provisões);

fls. 39vº a 53vº - folhas em branco;

fls. 54 - Declaração do Corregedor de Portalegre João Pedro de Carvalho, de 18 de Maio de 1774.

A escrita do regimento é de traçado regular, homogénea e redigida pela mesma pessoa com excepção do *explicit*, no fólho 22 e 22vº. Os títulos dos capítulos e as esquadrias são a vermelho, enquanto o texto é a castanho, variando a tonalidade clara com a escura. Os assentos posteriores ao Compromisso são em diferentes estilos e de diferentes anos.

A decoração da iluminura foi pintada em policromia, com a predominância das cores azul, rosa verde e dourado, com motivos ornamentais vegetais, geométricos e rostos humanos, que se organizam em torno do texto central "*COMPROMISSO da Misericórdia desta Villa de Castello da Vide, feito por ordem de sua Magestade o Anno de 1633*".

O CONTEÚDO DO COMPROMISSO

Os estatutos das Misericórdias portuguesas, que sempre se designaram por Compromissos, foram modelados pelo da Misericórdia de Lisboa (1498), todavia, com a óbvia e necessária adaptação às exigências e à especificidade de cada lugar. Assim, este documento é, sem dúvida alguma, fundamental para o estudo da história desta instituição e da própria assistência e solidariedade social da época. Com efeito, o Compromisso para além da grande riqueza formal, onde abundantes informações respeitantes à organização e estrutura interna nos esclarecem como funcionava a Misericórdia de Castelo de Vide no século XVII, sobressai ainda do seu conteúdo normativo valores ético-sociais vitais para a caracterização da sociedade no período moderno.

Dos Capítulos do Compromisso

Prólogo

Cap. I - Do Número e Qualidades que hão-de ter os Irmãos da Misericórdia.

Cap. II - Da forma, Modo e tempo Em que se hão-de receber os Irmãos.

Cap. III - Da forma do Juramento que se há-de dar aos Irmãos eleitos.

Cap. IIII - Das obrigações dos Irmãos.

Cap. V - Das Causas por que os Irmãos podem ser despedidos.

Cap. VI - Do modo que se fará a eleição dos Irmãos que hão-de servir nesta Irmandade.

Cap. VII - Como se hão-de apurar os votos e chamar os Eleitores.

Cap. VIII - Da forma do Juramento que se há-de dar aos Eleitores.

Cap. IX - Como se hão-de receber os Irmãos nos lugares vagos.

Cap. X - Como os Eleitores se apartarão de dois em dois e farão as pautas.

Cap. XI - De como e em que dia se abrirão as pautas e do Juramento que tomarão o Provedor e novos Irmãos.

Cap. XII - Do Cargo do Provedor.

Cap. XIII - Do Ofício e Cargo do Escrivão.

Cap. XIII - Do ofício do Recebedor e Thesoureiro.

Cap. XV - Como se procederá sendo absentes o Provedor, e Escrivão ou algum Irmão da Mesa.

Cap. XVI - Das obrigações dos Irmãos novamente eleitos.

Cap. XVII - Da forma em que se hão-de admitir as pessoas visitadas.

Cap. XVIII - Como se hão-de aceitar e livrar os presos.

Cap. XIX - Dos meninos desamparados.

Cap. XX - Regimento do Hospital.

Cap. XXI - Regimento do Hospitaleiro.

Cap. XXII - Regimento do Capelão.

Cap. XXIII - Do Regimento do Mordomo dos presos.

Cap. XXIII - Da administração da fazenda da Casa e como se haverão na aceitação dos testamentos.

Cap. XXV - Como se hão-se fazer Amizades.

Cap. XXVI - Dos enterramentos dos Irmãos.

Cap. XXVII - Dos enterros das pessoas que não são Irmãos e da Esmola que hão-de dar.

Cap. XXVIII - Dos Padecentes.

Cap. XXIX - Da procissão de quinta-feira de Endoenças.

Cap. XXX - Da ordem que se terá sobre o cumprimento deste Compromisso, das penas em que incorrerão os que o não cumprirem, dos conselheiros, e do que a mesa sem eles não pode fazer.

Para além do Prólogo, que transcrevemos na íntegra noutro lugar deste folheto, o Compromisso possui 30 capítulos, numerados com algarismos romanos. O capítulo I estipula o número máximo de 100 para os irmãos da confraria, «tantos nobres, como de segunda condição», e reclama para qualidades desses homens «boa consciência, fama, tementes a Deos, charitativos, humildes, quais se requerem para servir a Deos e a seus pobres com a perfeição devida». Este capítulo acentua outros elevados critérios de selecção, impondo que «serão livres de toda a infamia de feito e de direito, por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delicto escandalozo poderá ter lugar nesta irmandade, e ainda poderá ser lançado aquelle, que for convencido em juizo de semelhante culpa, ou de outra que merecer pena vil, e serão de idade de vinte sinco annos arriba, e não serão jornaleiros serão de bom entendimento, e saber, e abastados em fazenda de maneira que possuão acodir ao serviço da irmandade sem cair em necessidade».

Os homens admitidos na irmandade, de acordo com o capítulo III, eram sujeitos a juramento nos seguintes termos: «Por estes santos evangelhos em que ponho as mãos juro de servir a esta irmandade conforme ao compromisso della, e em particular de acodir a esta caza da Misericordia todas as vezes que ouvir a campanha com a insignia da irmandade, ou for chamado da parte do Provedor, e meza para servir a Deos, e a nossa Senhora, e cumprir as obras da misericordia, em que por elles me for ordenado, não tendo legitima causa, que segundo Deos, e minha consciencia me escuze e assi mais juro de votar, e dizer aquillo que mais convier ao serviço de Deos, e bem da irmandade em todas as mezas, juntas, e eleições sem respeito algum de afeição, ou paixão contraria, deixando aos outros irmãos votar livremente sem lhes persuadir cousa alguma, ou os obrigar a dar voto por pessoa que lhe nomear para Provedor; irmãos dameza, eleitores e mais cargos desta qualidade, e debaixo do mesmo juramento prometo de guardar o segredo devido em todas as cousas, que diante de mim se tratarem, assi em meza, como em junta, eleição, ou qualquer outro acto, que debaixo de segredo se fizer para serviço de Deos, e bem da dita irmandade».

É ainda imposto à irmandade outro juramento, redigido no capítulo VIII, na eleição dos membros da Mesa, nomeadamente «hum irmão para Provedor, outro para Escrivão, outro para Recebedor, e Thezoureiro (sic) e onze mais para irmãos da meza, que sirvão este anno que vem a Deos, e a nossa Senhora nesta sua caza».

Pelo capítulo XII, sabemos que «o Provedor será sempre hum homem fidalgo, ou homem nobre de autoridade, prudencia, virtude, reputação, e idade de maneira que os outros irmãos o reconheção por cabeça, e obedeção com mais facilidade» e ainda que ele não poderá ter idade inferior a trinta e cinco anos ou que «não seia irmão do cento/: exceptuando o Alcaide mór desta villa se actualmente residir nella/».

Por sua vez, conforme o disposto no capítulo XIII, no cargo de «Escrivão da Meza servirá sempre uma pessoa nobre de tal virtude, prudencia, e condição que possa dar expedição aos negócios com certeza, clareza, e facilidade». Quanto ao *officio do Recebedor e Thezoureiro*, o capítulo XIII estipula que a escolha deveria recair sobre «hum irmão de segunda condição pessoa de boa consciência, vida e costumes, e abastada, e que com muita diligencia, e zelo

do serviço de nosso Senhor faça os negócios que forem de obrigação de seu cargo para o que será obrigado acudir a caza da Misericórdia todos os dias, e todas as vezes que se ouver de enterrar algum defunto não tendo legitimo impedimento».

Para além desta breve síntese dos requisitos obrigatórios dos membros passíveis de serem eleitos, o Compromisso regulamenta igualmente sobre o pessoal empregado, que era limitadíssimo visto os serviços estarem praticamente garantidos pelo voluntarismo, disponibilidade e dedicação dos mesários. Por exemplo, o capítulo XXI estipula o Regimento do Hospitaleiro e determina que ele e sua mulher sejam pessoas «de boa idade» e ainda «de bom procedimento, vida, e costumes, charitativos para os pobres, muy diligentes e obedientes».

Entre outras tarefas, diz ainda esta disposição que o casal «no hospital de baixo agasalhara os peregrinos, que vierem a casa aos quais dará pello menos esteiras para dormirem (...) e huma alampada aceza quando ouver pobres, os quais não consentira, que estem (sic) no dito hospital mais que tres dias, e trazendo molheres consigo lhe pedirá carta de cazamento, e sem ella os não recolhera».

Diz o mesmo capítulo que na enfermaria de cima o Hospitaleiro e sua mulher tinham ainda a obrigação de efectuar a limpeza, a cama aos doentes, de lavar e esaldar a roupa. Para além destas obrigações tinham também o dever de desempenhar o serviço de enfermagem, bem como o apoio espiritual, conforme relata o fim da disposição: «os enfermos estiverem em perigo de morte os acompanhão de dia, e de noite consolando os christianamente espartando os na fé, e ajudando os a bem morrer, e lhe meterão a vela na mão, de modo que o enfermo não morra só, e desamparado».

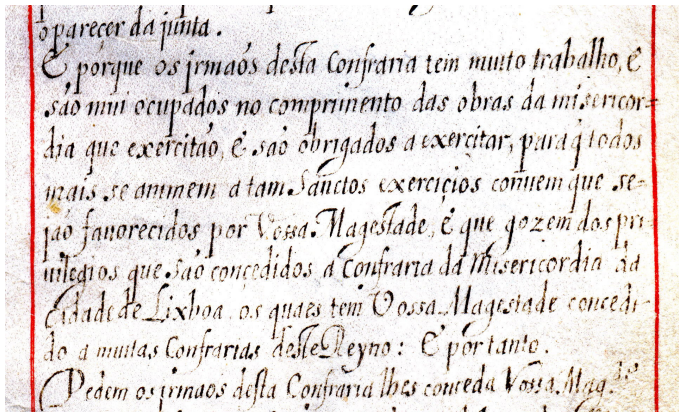
Um curioso capítulo, o XXV, reflecte o espírito de concórdia e o alcance humano da Instituição, com as recomendações específicas ao Provedor e demais irmãos no sentido destes trabalharem com vista a ultrapassarem ódios e inimizades para «que as ditas pessoas se perdoem por amor de Deos huns aos outros as iniurias que tiverem recebido e outras quaisquer cousas semelhantes para que todos vivão em paz, e amor de Deos».

O capítulo XXVIII descreve pormenorizadamente a procissão organizada para acompanhar os que tinham de «padeçer por justiça», isto é, os condenados à morte, impondo um clima de extrema religiosidade e dando ao condenado o alento espiritual e até a última esperança de vida. Pois, nos casos de enforcamento, se a corda se partisse e o padecente caísse vivo abatia-se sobre o seu corpo a bandeira da Santa Casa e o justicado obtinha automaticamente o perdão e passaria a gozar de liberdade. (Daí a origem da popular expressão «bandeira da misericórdia» em casos de piedosa benevolência).

Determina este capítulo ainda que no «dia de todos os santos atarde se ajuntara a irmandade, e com a bandeira, e tumba todos em procissão irão buscar a ossada e lhe darão sepultura conveniente, e sendo esquarteiado, ou tendo outro castigo a que seja necessario dar-lhe logo sepultura, o Provedor, e irmãos da meza lha darão logo com toda a charidade christã».

O último capítulo, para além de matéria estatutária referente ao modo como se deveria proceder para a determinação de novos «acordos, decretos, e interpretações, e declarações», contem a petição ao rei nos seguintes termos:

“E porque os irmãos desta Confraria tem muito trabalho, e são mui occupados no comprimento das obras da misericórdia que exercitão, e são obrigados a exercitar, para que todos mais se animem a tam Sanctos exerciçios conuem que sejam favorecidos por Vossa Magestade, e que gozem dos privilegios que são conçedidos a Confraria da Misericórdia da Cidade de Lixboa, os quaes tem Vossa Magestade concedido a muitas Confrarias deste Reyno».



Este diploma é um notabilíssimo documento estatutário, de grande valor paleolinguístico e essencial para o estudo da história local. Seria conveniente que a Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Vide e a União das Misericórdias Portuguesas ponderassem sobre a sua publicação, não só para cumprimento deste objectivo didáctico, mas também para despertar a consciência das pessoas para a enorme importância de que se revestiu a existência destas casas de assistência, desde a sua origem até à actualidade, e ainda de modo a facultá-lo fácil e directamente a todos os que o desejem consultar sem macular a integridade do original. Como justificação última e talvez principal, também pelo facto deste Compromisso ser um testemunho material da maior vernaculidade do humanismo cristão organizado em torno da alvorada do associativismo de irmandade, do caritativo voluntarioso e solidário e, ainda, do mecenato popular, que foram e são, a essência das Misericórdias.

DO PRÓLOGO

Por ter sido o primitivo documento regulador do funcionamento da Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Vide, e quase ser reconhecido como a sua certidão de nascimento, deixamos aqui a transcrição integral do Prólogo, cujo texto é bastante explícito tanto em relação aos princípios, valores e prática que deveriam nortear a Irmandade, como também ao próprio fundamento da necessidade da criação destes estatutos.

Prologo

“Posto que a boa razão porque até agora se governou esta santa confraria seja a regra e medida dos actos humanos e primeiro princípio deles mesmos, contudo nas cousas particulares não é sempre essa a razão certa e notória a todos, antes muito oculta, e duvidosa ainda em entendimentos apurados e escolhidos em que sempre ficam algumas escuridades das primeiras em que todos fomos gerados, pelo que para bom governo de qualquer comunidade são necessários estatutos e regimentos particulares, o que até agora não houve nesta santa confraria de que nasceram muitos abusos e inconvenientes, assim no governo comum dela como no copioso número da irmandade que está feita sem ordem e sem a pureza e madureza que convem, e ainda sem a diferença muito conhecida que deve haver entre os irmãos da primeira e segunda condição, para que não fique dúvida nem ocasião de presumir o irmão da segunda condição que ele deve ser o da primeira, e não seu parceiro como já se experimentou nesta confraria, o que tem tanto resfriado a boa caridade e o que se deve executar as obras da Misericórdia, que cada dia se vê como grande escandalo sair a irmandade e serem mais os irmãos que andam passeando, e negociando nos lugares públicos por onde ela passa, do que são os que vão acompanhando, e parece que se desprezam de serem irmãos, e que só o são no nome para se enterrarem com a irmandade, e não para servir a Deus e cumprir com as obrigações dela, e portanto foi muito preciso e necessário o intento de se procurar este compromisso que Sua Magestade manda fazer para que daqui em diante a boa razão fique escrita para sempre certa e notória a todos os irmãos que cumprindo com ela facilmente conseguirão o fim que se pretende que é o bom governo com proveito comum dos pobres e mais pessoas a que se comunicam as obras da misericórdia, e juntamente o fervor da boa caridade nos irmãos que as devem exercitar, e a conservação, e autoridade desta santa confraria”.

(Utilizámos os critérios de transcrição convenientes para melhor facilidade de leitura e interpretação do texto original.)